



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA GESTÃO PÚBLICA

EDILSON BATISTA DA SILVA

**REFLEXOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE / AGEVISA-RO NO ANO DE 2020.**

**PORTO VELHO/RO
2021**

EDILSON BATISTA DA SILVA

**REFLEXOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE / AGEVISA-RO NO ANO DE 2020.**

Trabalho de Conclusão (TCC) apresentado ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Planejamento Estratégico na Gestão Pública, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito para a obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Msc. João Batista Teixeira de Aguiar

**PORTO VELHO/RO
2021**

REFLEXOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / AGEVISA-RO NO ANO DE 2020.

Edilson Batista da Silva¹
João Batista Teixeira de Aguiar ²

RESUMO

A Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA-RO é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU que tem a missão de promover a saúde da população Rondoniense por meio de ações de Vigilância em Saúde na promoção, prevenção e controle de doenças e agravos. Na pandemia do novo coronavírus COVID-19 a AGEVISA-RO teve, e tem um papel fundamental nas ações de combate, na realização de ações e atividades que visam proteger a população, como ações educativas, emissão de Notas Técnicas orientativas para todos os seguimentos, transporte de amostras de COVID-19 e demais ações. Dessa forma temos o objetivo de mostrar como as ações de combate a pandemia foram superadas pela AGEVISA, com isso a pesquisa se fez à luz da investigação específica (Vergara, 2003), e como resultados pudemos verificar que as estratégias utilizadas, conseguiram atender a demanda provocada. As ações geraram custos que mesmo o Governo Federal enviando recursos para combater a pandemia, foi pouco direcionado para AGEVISA e o gasto com a pandemia, em sua maior parte foi absorvido pelo orçamento ordinário da AGEVISA-RO.

Palavras-chave: Execução Orçamentária, Planejamento Orçamentário, novo Coronavírus, COVID-19, SARS-CoV-2

ABSTRACT

The State Agency for Health Surveillance - AGEVISA-RO is a special agency linked to the State Department of Health - SESAU, whose mission is to promote the health of the population of Rondônia through Health Surveillance actions in the promotion, prevention and control of diseases and injuries. In the pandemic of the new COVID-19 coronavirus, AGEVISA-RO had, and still has a fundamental role in combat actions, in carrying out actions and activities that aim to protect the population, such as educational actions, issuing Technical Notes for all segments, transport of COVID-19 samples and other actions. Thus, we aim to show how actions to combat the pandemic were surpassed by AGEVISA, thus the research was carried out in the light of specific investigation (Vergara, 2003), and as results we could verify that the strategies used were able to meet the demand provoked. The actions generated costs that even the Federal Government sending resources to fight the pandemic, was little directed to AGEVISA and spending on the pandemic, for the most part, was absorbed by the regular budget of AGEVISA-RO

Keywords: Budget Execution, Budget Planning, New Coronavirus, COVID-19, SARS-CoV-2

Notas de Rodapé

¹Discente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Planejamento Estratégico na Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) *Campus* Porto Velho Zona Norte. Escolaridade. Função. Instituição. E-mail:edilsonsilva.ali@gmail.com

²Docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Planejamento Estratégico na Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) *Campus* Porto Velho Zona Norte. E-mail: joao.batista@ifro.edu.br

FICHA CATALOGRÁFICA
IFRO - CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE

S586r Silva, Edilson Batista da

Reflexos da pandemia da COVID-19 na execução orçamentária da Agência Estadual de Vigilância em Saúde / AGEVISA-RO no ano de 2020. / Edilson Batista da Silva -- Porto Velho, Rondônia, 2021.

28 f.: il.

Orientador: Prof. Me. João Batista Teixeira de Aguiar

Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação Lato Sensu em Planejamento Estratégico na Gestão Pública)

1. Execução orçamentária. 2. Planejamento orçamentário 3. COVID-19. 4. SARS-CoV-2. I. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. II. Título.

CDD: 658.15

Bibliotecária Responsável: Marlene Fouz da Silva CRB11/946

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 5 |
| 1.1 Tema..... | 5 |
| 1.2 Problematização..... | 5 |
| 1.3 Objetivos..... | 6 |
| 1.3.1. Geral..... | 6 |
| 1.3.2. Específicos..... | 6 |
| 1.4 Justificativa..... | 6 |
| 2. METODOLOGIA..... | 7 |
| 2.1 Tipo de pesquisa..... | 7 |
| 2.2 Local do Estudo..... | 8 |
| 2.3 Instrumento de coleta de dados..... | 8 |
| 3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA..... | 8 |
| 3.1 Plano Plurianual (PPA)..... | 9 |
| 3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)..... | 10 |
| 3.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)..... | 10 |
| 3.4 Lei de Responsabilidade Fiscal..... | 11 |
| 4. A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA AGEVISA..... | 12 |
| 4.1 Plano Plurianual da AGEVISA..... | 18 |
| 4.2 Atuação da AGEVISA/RO no enfrentamento a COVID-19..... | 18 |
| 4.2.1. Diagnóstico..... | 18 |
| 4.2.2. Medidas de Prevenção e Controle..... | 19 |
| 4.2.3. Atuação da AGEVISA..... | 19 |
| 4.3 Ações da AGEVISA que não pararam mesmo em pandemia..... | 20 |
| 4.4 Financiamento do Plano..... | 21 |
| 5. CONCLUSÃO..... | 25 |
| 6. REFERÊNCIAS..... | 27 |

1. INTRODUÇÃO

1.1 Tema

Essa pesquisa se destina a identificar os reflexos da pandemia da COVID-19 na execução orçamentária anual da Agência Estadual de Vigilância em Saúde / AGEVISA-RO no exercício de 2020, no intuito de identificar os impactos sofridos no orçamento com as ações de combate ao novo coronavírus.

1.2 Problematização

No final de 2019 a Organização Mundial da Saúde (OMS) recebeu o alerta que varias pessoas da cidade de *Wuhan*/China acusaram casos de pneumonia, onde foi comprovado que se tratava de uma nova cepa de coronavírus, que até então não havia sido identificada em pessoas e na primeira semana de 2020 autoridades chinesas confirmaram a nova cepa.

No final de janeiro/2020, com o aumento de casos a OMS declarou o surto como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), sendo este o mais alto nível de alerta da Organização, de acordo com os protocolos do Regulamento Sanitário Internacional. Com a promulgação da Emergência a OMS buscou meios para aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global, visando frear o avanço do vírus para outros países.

Mesmo com os esforços empregados, não foi possível frear o avanço da epidemia e a OMS caracteriza no novo coronavírus (COVID-19) como uma Pandemia. De acordo com a OMS o termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo (OPAS, 2020).

No dia 16 de março de 2020 é publicado o Decreto N° 24.871 onde coloca o Estado de Rondônia em situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado trazendo as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, dentre outras providências.

E em 20 de março de 2020 é declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19, sendo a AGEVISA citada como um dos entes responsáveis pela Fiscalização:

Art. 3°

§ 1° A fiscalização será realizada, conjuntamente:

III - pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, no âmbito de sua competência, visando garantir a qualidade de vida da população de Rondônia com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde, inclusive com a fiscalização de aeroportos e rodovias; (Decreto Nº 24.887, 20/03/2020).

Com o avanço da pandemia houve a necessidade de incrementos financeiros ao Estado para suportar as despesas advindas do combate ao novo coronavírus, dessa forma a União injetou recursos para as ações de combate e o próprio Estado suprimiu recursos de algumas Secretarias e injetou na Saúde, contudo a AGEVISA foi pouco contemplada com reforço orçamentário e financeiro, sendo destinado recursos apenas para o custeio de pessoal, tendo que absorver todo custeio com as aquisições e execução de ações do seu orçamento e financeiro ordinário.

Com base na problemática abordada buscaremos responder qual o impacto da Pandemia da COVID-19 no Planejamento Orçamentário da AGEVISA.

As hipóteses da pesquisa são:

1. A AGEVISA havia planejado recursos para combater uma possível pandemia?
2. Quais as medidas adotadas para adequação do orçamento para o combate a Pandemia?

1.3 Objetivos

1.3.1. Geral

Identificar os reflexos da pandemia do novo coronavírus (covid-19) na execução orçamentária da Agência Estadual de Vigilância em Saúde / AGEVISA-RO, no ano de 2020.

1.3.2. Específicos

1. **Descrever** quais foram as soluções mais adequadas no planejamento orçamentário para o enfrentamento ao COVID-19. (possível manter);
2. **Demonstrar** o reflexo na Execução Orçamentário da AGEVISA, com a inserção das ações de combate ao COVID-19, no exercício 2020.

1.4 Justificativa

O Orçamento bem planejado é fundamental para a instituição alcançar seus objetivos Estratégicos, sendo que o propósito do sistema orçamentário é evitar desperdícios, o plano deve ser detalhado sendo necessário indicar os recursos (materiais,

horas trabalhadas e/ou recursos financeiros), que conduzem a instituição a seus objetivos.

Diante da Emergência em Saúde Pública, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS na data de 30 de janeiro do ano corrente, por doença respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-2019), o direcionamento orçamentário da AGEVISA teve que sofrer adequações para suportar as ações de combate ao COVID-19.

Dessa forma, o trabalho visa demonstrar os reflexos e os impactos causados no Planejamento Orçamentário da AGEVISA no ano de 2020 frente às ações de combate a pandemia no Estado de Rondônia.

2. METODOLOGIA

Visando atingir o objetivo proposto, será trabalhado os dados do orçamento anual de 2020 da AGEVISA, dessa forma conseguimos definir o que é proposto por Vergara (2003), onde o leitor deve ser informado sobre o tipo de pesquisa que será realizada, sua conceituação e justificativa à luz da investigação específica.

2.1 Tipo de pesquisa

O presente trabalho abordará demonstrará os reflexos e os impactos causados na Execução Orçamentário da AGEVISA no ano de 2020 frente às ações de combate a pandemia no Estado de Rondônia, trabalhando os dados de forma quali quantitativa, apresentado os resultados alcançados.

Gil (2008 p. 54) descreve o estudo de caso como, “{...} estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento {...}”.

Quanto aos meios de investigação, esta pesquisa qualifica-se como bibliográfica e documental.

No que cerne a credibilidade e melhor embasamento no trabalho, faremos uso de uma pesquisa documental, através do PPA, LDO, LOA (principalmente), sítios eletrônicos, revistas e artigos que retratam o planejamento governamental bem como o histórico da COVID-19 para melhor embasamento e **interpretação dos dados**. Gil (2008 p 45) menciona que:

“A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se

de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaboradas de acordo com os objetos da pesquisa”.

Gil (2008, p.46) ainda relata vantagens da pesquisa documental:

“{...} há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica”.

2.2 Local do Estudo

A Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, com responsabilidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, com sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado de Rondônia.

2.3 Instrumento de coleta de dados

A pesquisa se pautou no resultado anual do orçamento da AGEVISA. Como instrumentos de pesquisa para o estudo foram utilizadas as informações do PPA, LDO, LOA, Relatório Anual de Gestão, sítios eletrônicos (SIAFEN e Diver Port), para tratar da execução orçamentária da AGEVISA e em revistas e artigos que retratam a situação da pandemia.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Planejar, quando se trata de Gestão Pública, é uma tarefa bastante árdua e complexa, uma vez que, busca satisfazer as demandas e necessidades da população, essa ânsia de satisfação faz o gestor buscar mecanismos que auxiliem no planejamento e desenvolvimento das tarefas.

A administração pública em sentido amplo compreende: o governo (que toma as decisões políticas), a estrutura administrativa e a administração (que executa essas decisões). Em sentido estrito compreende apenas as funções administrativas de execução dos programas de governo, prestação de serviços e demais atividades (PALUDO, 2013, p. 35).

A Administração Pública é toda instrumentalização do Governo que busca desempenhar serviços de boa qualidade e confiáveis para que a população sinta-se satisfeita (KOHAMA, 2014).

O planejamento é a primeira etapa no processo de gestão da administração pública, pois é nele que, são traçados os desejos, as intenções, as expectativas, o futuro projetado para a instituição (MACHADO et al, 2011). Torna-se imperiosa a elaboração de um plano que direcione o processo de trabalho para o alcance das metas

Para Lunkes (2003, p. 40), o processo orçamentário está baseado em três pilares:

Planejar – O orçamento materializa os planos (planejar) sob a forma de valores.

Controlar – O Orçamento é um meio eficaz de efetuar a continuação dos planos. Ele fornece as medidas para avaliar a performance da empresa. Permite acompanhar a estratégia, verificar seu grau de êxito e, em caso de necessidade, tomar ação corretiva.

Executar - A execução do orçamento contribui para assegurar a eficácia da organização e o comando que vai possibilitar a difusão dos planos. Isto serve para coordenar as diversas unidades da administração, motivando e avaliando os gestores e empregados. Ele serve como avaliação de sua performance e é a base para o sistema de remuneração.

O planejamento é uma exigência constitucional feita ao gestor público e está no art. 174 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988): *“Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”*.

A Constituição Federal de 1988 trouxe profundas mudanças quanto as normas de finanças pública e particularmente, para o orçamento. O Art. 165 regulamentou os Instrumentos de Planejamento: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentário (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.1 Plano Plurianual (PPA)

O Plano Plurianual (PPA) é elaborado a cada quatro anos, sendo elaborada no primeiro ano de mandato do governante e tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública Kohama (2014).

Está presente na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 165 § 1º:

Ar. 165 (...)

§ 1º . A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (...) (BRASIL, 1988).

Para Ávila (2012) o PPA a confecção do Planejamento é indispensável na administração, uma vez que o gestor deposita nele todas as ações a serem executadas durante seu pleito, sendo base para a elaboração das demais leis do Orçamento. Lembra ainda que o Gestor irá executar o PPA construído pelo seu antecessor, durante o seu primeiro ano de mandato.

O Art. 166 da Constituição Federal de 1988 salienta que o PPA, a LDO e LOA deverão ser estudados, avaliados e fiscalizados pelas duas casas do Congresso Nacional, destarte ainda que cabe “à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual (art. 165, § 9º. CF, 1988)”.

Fica evidenciado que o PPA estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para um período de 04 anos, fixando as despesas (capital e correntes) durante o período.

3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo apresentar metas e prioridades da administração pública a serem executados no exercício financeiro subsequente, através de uma lista os programas, com objetivos, ações, e valores correspondentes, que terão prioridades de execução orçamentária.

Uma das funções da LDO é ajustar as ações de governo (reais possibilidades de caixa) selecionando dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (CF, 1988).

A LDO tem o papel de conectar e compatibilizar os objetivos e metas governamentais, estipulados a longo e médio prazo com aqueles estabelecidos para o exercício presente através da disposição dos recursos e orçamento, para o trabalho uniforme das demandas. Tem o papel fundamental de nortear a elaboração da LOA dentro das diretrizes e estratégias dos programas de governo, conforme as metas e prioridades da gestão. De acordo com o Art. 4º da LRF (2000) a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, o critérios e forma de limitação de empenho, as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

3.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) tem o objetivo estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro e viabilizar a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere. Reza o § 5º do artigo 165 da Constituição de 1988:

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

De acordo com Andrade (2008, p.147):

“o orçamento fiscal abrange todas as receitas e todas as despesas projetadas para o exercício financeiro a que se refere a LOA, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, excetuando-se apenas as receitas e as despesas das entidades que compõem o orçamento de investimento e da seguridade social.”

Conforme CONTI (2009), “a LOA é o instrumento de planejamento utilizado pelos governantes para gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro”.

É na LOA que são previstas receitas e fixadas as despesas de um exercício financeiro. É elaborada pelo Executivo e enviada para o Legislativo para aprovação, devendo está de acordo com o que foi planejado na PPA e direcionado na LDO.

De acordo com Costa (2010) a LOA não deve conter dispositivos estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contração de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Como resultado, foi possível analisar a execução orçamentária da AGEVISA no exercício de 2020, suas alterações necessárias e os valores submetidos para conseguir atender a demanda causada pela COVID-19. Apesar de o Governo Federal encaminhar recursos específicos para as ações de combate a pandemia, a AGEVISA foi pouco contemplada, uma vez que os recursos caem no Fundo Estadual de Saúde – FES sendo direcionados para ações assistencialistas da saúde.

3.4 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000), estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e fortalece o processo orçamentário como peça do planejamento dos recursos públicos dentro de um marco de regras claras e objetivas, de gestão compartilhada, exigindo disciplina e transparência do gestor público.

Tal como afirma Pires (2002, p.105):

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência de limites.

De acordo com Vasconcelos (2009, p.154), os principais objetivos da LRF são:

- ✓ Ação planejada e transparente de forma a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas
- ✓ Cumprimento de metas de resultados entre receita e despesas.
- ✓ Obediência a limites e condições nos casos de renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras dívidas consolidadas e mobiliárias, operação de crédito, inclusive por antecipação da receita, concessão de garantias e inscrição de restos a pagar.
- ✓ Determina a integração entre os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) também apresenta algumas características como o **Controle** onde a lei concede ao gestor, maior controle das contas do estado, dessa forma proporciona maior equilíbrio entre receitas e despesas, a **Transparência** onde permite maior transparência dos gastos, influenciando diretamente na redução da corrupção e a **Responsabilidade** onde o gestor se torna responsável pela aplicação dos recursos, sendo penalizados em caso de má administração.

4. A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA AGEVISA

A Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA foi criada pela Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005 que no seu Art. 17º estabelece que “fica criada a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO, autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com sede e foro no município de Porto Velho, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território estadual”, tendo como finalidade, missão e visão:

Finalidade: “Promoção e proteção à saúde, mediante ações integradas de educação e de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população rondoniense”.

Missão: Promover a saúde da população em Rondônia por meio de ações de Vigilância em Saúde na promoção, prevenção e controle de doenças e agravos.

Visão: Ser reconhecida pela sociedade como uma instituição de excelência nas ações de Vigilância em Saúde (RAG. 2020).

Cabe lembrar que os *níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais* (Art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990).

Com base nas diretrizes nacionais relativas ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Portaria nº

1.378, de 9 de julho de 2013, que dispõe em seu artigo 4º que as ações de Vigilância em Saúde abrangem, dentre outras ações, a:

- ✓ Detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública;
- ✓ A vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e violências;
- ✓ A vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde; a vigilância da saúde do trabalhador;
- ✓ A vigilância sanitária dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologias de interesse a saúde. (*Portaria nº 1.378/2013*).

Por compor uma engenharia que envolve o Ministério da Saúde (e todas as suas subsidiárias), a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e os 52 municípios do Estado, a AGEVISA/RO atende demandas de várias naturezas, cada uma com nuances específicas e níveis de urgências particulares e que exigem soluções diferenciadas da direção da Agência, por meio das Vigilâncias Epidemiológica, Saúde Ambiental, Saúde do Trabalhador, Sanitária e ainda o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde.

A compreensão das atribuições institucionais é imperativa para a compreensão das estratégias técnicas e operacionais da Agência. O Art. 19º da Lei Complementar nº 333/2005 define que a AGEVISA-RO tem por finalidade institucional:

1. A promoção e proteção à saúde, mediante ações integradas de educação e de prevenção e controle de doenças e outros agravos à saúde, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população rondoniense;
2. Gerir os sistemas de informação nacional das áreas sob sua competência, adaptando-os às necessidades estaduais e desenvolver sistemas de informações que se fizerem necessários para a execução de suas atividades;
3. Coordenar e promover as atividades de educação em saúde e mobilização social, de abrangência estadual;
4. Coordenar e acompanhar as atividades e as metas, os recursos financeiros federais e estaduais, ou outros destinados às áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de doenças, repassando aos municípios, dentro das normas do Ministério da Saúde e legislação estadual. (Redação dada pela Lei Complementar n. 441, de 18/04/2008);
5. Fomentar, coordenar e executar estudos e pesquisas aplicadas nas áreas de sua competência;
6. Fomentar e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de doenças;
7. Fomentar a cooperação técnico-científica nacional e internacional nas áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e controle de doenças.

Para atendermos o rol de competências acima elencadas a AGEVISA conta com 05 Gerências (Gerência Técnica Administrativa e Financeira, Gerência Técnica de Vigilância em Saúde Ambiental, Gerência Técnica de Vigilância Epidemiológica, Gerência Técnica de Vigilância Sanitária, Gerência Técnica de Vigilância em Saúde do

Trabalhador) e o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS (RAG, 2020).

Gerência Técnica Administrativa e Financeira tem como competência a gestão das atividades meio da Autarquia, envolvendo a gestão de pessoas, materiais, compras, planejamento, contabilidade, finanças, convênios, contratos, diárias e adiantamentos, transporte e serviços gerais. Tendo sob sua gerência sete núcleos (RAG, 2020):

1. Núcleo de Gestão de Pessoas;
2. Núcleo de Almoxarifado e Insumos Estratégicos;
3. Núcleo de Compras, Orçamento e Finanças;
4. Núcleo de Tecnologia da Informação;
5. Núcleo de patrimônio;
6. Núcleo de Transporte e Serviços Gerais;
7. Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios;

Gerência Técnica Vigilância Epidemiológica (GTVEP) tem como papel gerenciar e apoiar as equipes de coordenação dos programas de vigilância e controle de doenças e agravos de abrangência da Gerência Técnica, de forma que contribua para o alcance das metas e indicadores do Plano Estadual de Saúde/PES, SISPACTO/COAP, PQA-VS, bem como, todos os demais indicadores operacional e epidemiológico específico de cada programa e de importância para a saúde pública dos rondonienses.

Faz parte ainda do papel da Vigilância Epidemiológica, atuar junto às Regionais de Saúde, bem como, aos municípios, nas intervenções oportunas visando à saúde coletiva. As intervenções estão diretamente relacionadas às atividades de: monitoramento e análise situacional para medidas de controle, apoio matricial, apoio técnico aos sistemas de informação de forma a acompanhar a alimentação e retroalimentação para que os municípios não tenham bloqueio de repasse de recurso financeiro do nível federal.

A Vigilância Epidemiológica é composta por 07 (sete) subgrupos de vigilância e 28 (vinte e oito) programas (RAG, 2020):

1. Núcleo de Vigilância e Controle de Infecções de Transmissão Sexual e Hepatites Virais
 1. Programa Vigilância e Controle do HIV
 2. Programa Vigilância e Controle da Aids
 3. Programa Vigilância e Controle das Hepatites Virais
 4. Programa Vigilância e Controle da Sífilis
2. Núcleo de Imunização
 5. Rede de Frio
 6. Centro de Referência Imunobiológicos/CRIE
3. Núcleo de Vigilância de Doenças Transmissíveis Crônicas

7. Programa de Vigilância e Controle das Micoses de Interesse Médico
8. Programa Estadual de Controle da Hanseníase
9. Programa Estadual de Controle da Tuberculose
10. Programa de Vigilância e Controle do Tracoma
4. Núcleo de Vigilância de Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar
 11. Programa de Vigilância e Controle das Doenças Exantemáticas – Sarampo, Rubéola, Síndrome da Rubéola Congênita e Varicela
 12. Programa de Vigilância e Controle da Influenza
 13. Programa de Vigilância e Controle da Difteria e Coqueluche
 14. Programa de Vigilância e Controle das Meningites
 15. Programa de Vigilância e Controle da Toxoplasmose
 16. Programa de Vigilância e Controle das Doenças Diarréicas Agudas (DDA) e das Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar (VEDTHA)
 17. Programa de Vigilância da Poliomielite e Paralisias Flácidas Agudas
 18. Programa de Vigilância e Controle do Tétano Neonatal e Tétano Acidental
5. Núcleo de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis – DANT
 19. Programa de Vigilância do Câncer
 20. Programa de Vigilância das Violências
 21. Programa de Vigilância das Doenças Crônicas não Transmissíveis
 22. Programa de Vigilância dos Acidentes
6. Núcleo de Análise de Situação de Saúde – NASS
 23. Vigilância do óbito infantil e fetal
 24. Vigilância do óbito materno e de mulheres em idade fértil
 25. Vigilância de óbito com causa básica mal definida
 26. Monitoramento dos sistemas SIM e SINASC
 27. Monitoramento do sistema SINAN
 28. Serviço de Verificação do Óbito e Causa Mortis – SVO

Gerência Técnica de Vigilância em Saúde Ambiental (GTVAM), entendida como o conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interfiram na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos, em especial as relativas a vetores, reservatórios e hospedeiros, animais peçonhentos, qualidade da água para consumo humano, contaminantes ambientais, desastres naturais e acidentes com produtos perigosos.

Tem sob sua responsabilidade 03 (três) subgrupos e 20 (vinte) programas (RAG, 2020):

1. Núcleo de Vigilância de Zoonoses, Doenças Transmitidas por Reservatórios, Pragas e Acidentes por Animais Peçonhentos.
 1. Programa de Vigilância e Controle da Raiva
 2. Programa de Vigilância e Controle de Quirópteros

3. Programa de Vigilância e Controle da Leptospirose e Pragas Sinantrópicas
4. Programa de Vigilância e Controle da Hantavirose
5. Programa de Vigilância e Controle da Febre Maculosa
6. Programa de Vigilância Pragas Urbanas
7. Programa de Vigilância de Acidentes por Animais Peçonhentos
8. Programa de Vigilância e Controle da Brucelose Humana
9. Programa de Vigilância das Epizootias
2. Núcleo de Vigilância e Controle de Doenças de Transmissão Vetorial
 10. Programa de Vigilância e Controle das Leishmanioses
 11. Programa de Vigilância e Controle das Esquistossomose
 12. Programa de Vigilância e Controle da Doença de Chagas
 13. Programa de Vigilância de Febre Maculosa e Febre do Nilo
 14. Programa de Vigilância da Febre Amarela e outras Arboviroses
 15. Programa Estadual de Controle da Malária
 16. Programa Estadual de Controle da Dengue e Chikungunya
1. Núcleo de Vigilância de Saúde Ambiental de Riscos não Biológicos
 17. Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Poluição Atmosférica (VIGIAR)
 18. Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ)
 19. Vigilância em Saúde Ambiental Relacionados aos Riscos decorrentes de Desastres Naturais (VIGIDESASTRES)
 20. Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA)

Gerência Técnica de Vigilância Sanitária (GTVISA) trata-se de um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços que interessam à saúde. Pode também ser concebida como um espaço de exercício da cidadania e do controle social para sua capacidade transformadora da qualidade dos produtos, dos processos e das relações sociais. Sua natureza exige ação interdisciplinar e interinstitucional, e a mediação de setores da sociedade, por meio de canais da participação social, necessidade da dimensão educativa à possibilidade da ação punitiva. Sua função é condição essencial ao desenvolvimento das sociedades.

O principal instrumento de ação da VISA é a norma sanitária, ou seja, a legislação que especifica o que está certo e errado, o que pode e o que não pode ser feito pelo setor regulado. Portanto, a Vigilância Sanitária desenvolve uma função normativa e regulatória e educativa. Cabe ao poder público, prover meios para que essa vigilância funcione plenamente. E à sociedade, cabe, não apenas fiscalizar o governo, mas também

os empresários, evitando que produtos irregulares ganhem o comércio. Tem sob sua responsabilidade sete núcleos (RAG, 2020):

1. Núcleo de Serviço de Saúde
2. Núcleo de Medicamentos
3. Núcleo de Processos Administrativos e Julgadoria
4. Núcleo de Alimentos
5. Núcleo de Engenharia e Arquitetura
6. Núcleo de Saneantes e Cosméticos
7. Núcleo de Laboratório
8. Núcleo de Radiações Ionizantes

Gerência Técnica de Vigilância em Saúde do Trabalhador (GTVISAT), a estruturação organizacional da Vigilância em Saúde do Trabalhador como uma área com atribuições próprias, predefinidas, com representação setorial administrativamente instituída, equiparada ao nível gerencial das demais vigilâncias (sanitária, ambiental e epidemiológica) sendo mantido o caráter de atuação transversal.

A linha de atuação adotada para implementação e efetivação da VISAT na AGEVISA baliza-se, sobretudo, nos princípios da transversalidade, intrasetorialidade e intersetorialidade, que são pilares da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNSTT. Tal tendência se materializou já no ano de 2014 com a realização de ações conjuntas com as áreas técnicas de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Sanitária da AGEVISA (RAG, 2020).

1. Núcleo de Doenças Relacionadas ao Trabalho
2. Núcleo de Ambiente e Processo de Trabalho

Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS), criado pela Portaria SVS, de 07 de julho de 2005, surgiu como uma estratégia da vigilância do Ministério da Saúde, com o intuito de fortalecer a capacidade de alerta e resposta do SUS frente às emergências em Saúde Pública. Está vinculado à Secretária de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e concentra informações de todo o País nas áreas de vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária, rede laboratorial e de assistência (RAG, 2020).

Em Rondônia, o CIEVS foi instituído pela Portaria n.º 331, de 02 de fevereiro de 2011, estando vinculado à AGEVISA/RO, com três núcleos na sua estrutura:

1. Núcleo de Resposta Rápida;
2. Núcleo de Vigilância Hospitalar e
3. Núcleo de Monitoramento das Emergências de Saúde Pública

4.1 Plano Plurianual da AGEVISA

O Plano Estadual de Vigilância em Saúde - PEVS 2020-2023 reúne um conjunto de estratégias e políticas que compreendem o período de quatro anos e se inicia um ano após o início de um novo governo e reflete uma vivência de realidade à frete da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA, em que a complexidade institucional se revelou um desafio relevante para a gestão.

O Plano buscou pautar a gestão da Vigilância em Saúde de instrumentos modernos, em que as políticas de promoção, prevenção e controle de doenças e agravos fossem baseados no eixo planejamento-orçamento-gestão, de modo que as prioridades fossem preservadas na agenda da instituição, com a efetivação da cultura institucional da análise de resultados, ajustes de procedimentos, uso permanente de indicadores de desempenho, monitoramento a partir de série histórica e agilidade de respostas aos surtos, agravos e demandas técnicas dos municípios – além, claro, do alinhamento com a agenda estratégica do Governo Estadual.

4.2 Atuação da AGEVISA/RO no enfrentamento a COVID-19

No final de 2019, cidade de *Wuhan*, na China casos de uma doença respiratória foi detectada e reconhecida com surto, sendo classificada como novo coronavírus (SARS-CoV-2), espalhando-se para milhares pessoas em pouco mais de dois meses e resultado em inúmeras mortes, a doença recebeu o nome de COVID-19. Em março de 2020 a doença já havia se espalhado para uma centena de países causando atacando principalmente os grupos de riscos como os idosos, gestante e com alguma comorbidade e causando doenças respiratórias e óbitos.

O SARS-CoV-2 é classificado como um Betacoronavírus do mesmo subgênero da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), porém de outro subtipo. Sua transmissão entre humanos ocorre principalmente por meio do contato com pessoas sintomáticas (especialmente através das mãos não higienizadas) e pelo contato com gotículas respiratórias oriundas de pacientes. O período médio de incubação da infecção por SARS-CoV-2 é estimado em 5 a 6 dias, com intervalo que pode variar de 0 a 14 dias. (BRASIL, 2020. p,8)

4.2.1. Diagnóstico

Inicialmente a doença apresenta o quadro clínico caracterizado como síndrome gripal, contudo não está estabelecido completamente, havendo a necessidade de mais investigações e tempo para caracterização da doença. “*O diagnóstico pode ser feito por*

investigação clínico-epidemiológica, anamnese e exame físico adequado do paciente, caso este apresente sinais e sintomas característicos da COVID-19” (MS, 2021).

O diagnóstico laboratorial considerado com padrão ouro é o de Biologia Molecular (RT-QPCR em tempo real, detecção do vírus SARS-COV-2) ele identifica a COVID-19 através de amostras coletadas nasofaringe, sendo o ideal entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas.

4.2.2. Medidas de Prevenção e Controle

Medidas como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento de casos suspeitos, são tidas como medidas não farmacológicas e visam reduzir a transmissibilidade do vírus na comunidade retardando o aumento de casos. As adoções dessas medidas visam mitigar além da redução do número de casos, reduzem também o impacto nos serviços de saúde e alongam o pico epidêmico.

4.2.3. Atuação da AGEVISA

Diante da Emergência em Saúde Pública, declarada pela OMS a Secretaria Estadual da Saúde de Rondônia – SESAU/RO e a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA/RO definiram pela ativação do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-2019) de Rondônia.

Como resultado foi criada a Portaria Conjunta Nº 1, de 25 de março de 2020, que instaurou o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada SESAU/AGEVISA/CBMRO, nas dependências da AGEVISA, para o enfrentamento à pandemia vírus COVID-19 (SARS-COV-2), estabelecendo as responsabilidades da Sala de Comando de Incidentes – SCI como:

- Apoiar, coordenar e monitorar ações no enfrentamento à transmissão do coronavírus em todo território do Estado de Rondônia com atores públicos e privados.
- Estabelecer o fluxo e repassar informações atualizadas ao Secretário da Saúde.
- Reunir e organizar doações e eventuais apoios da iniciativa privada.
- Coordenar a logística (aquisições e distribuições) de combate a pandemia.

Com a instalação do SCI a publicação do **Decreto nº 25.049/2020** a AGEVISA tornou-se a responsável pela instalação de Barreiras Sanitárias em Portos e Aeroporto e Fronteiras, para fins de coleta de dados dos passageiros e orientação a todos os viajantes sobre questões relativas à prevenção, à detecção e ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-2019), .

Art. 3º

III - determinação que:

a) a Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA e as vigilâncias sanitárias municipais promovam, no âmbito das respectivas competências, o controle de entrada e acesso de passageiros nos aeroportos, portos e rodoviárias localizadas no Estado de Rondônia, devendo os passageiros informar, de forma fidedigna, o preenchimento do formulário entregue e com todas as informações necessárias ao monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento do COVID-19; (Decreto nº 25.049/2020)

Em reunião da Comissão Intergestora Bipartite – CIB de 18 e março de 2020, a AGEVISA/RO assumiu o Plano de Coleta de Amostras da COVID-19 nas Regionais de Saúde – GRS, onde ficou estabelecido que os municípios realizariam as coletas dos suspeitos de COVID-19 e encaminhariam a GRS de sua região, e a AGEVISA realizaria o transporte das Amostras coletadas para o LACEN em todos os dias pares.

Em conjunto a Sala de Situação Integrada SESAU/AGEVISA/CBMRO, foram lançadas mais 70 Notas Técnicas Recomendatórias para os mais diversos setores conforme sitio <http://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/notas-tecnicas/>.

4.3 Ações da AGEVISA que não pararam mesmo em Pandemia

Mesmo o AGEVISA trabalhando incansavelmente em ações de combate a COVID-19, tiveram ações programadas em seu planejamento anual que não puderam deixar de serem realizadas, como:

1. Ações de combate aos casos de Dengue, Zika vírus e Chikungunya no Estado – como a aplicação de inseticida em veículo acoplado com equipamento de Ultra Baixo Volume – UBV nos municípios de Ji-Paraná, Alta Floresta D' oeste, Cacoal, Alto Alegre dos Parecis, Ariquemes, Garimpo Bom Futuro, Cabixi, Parecis, Cujubim, Montenegro, Machadinho D' oeste, Cacoal, Vilhena, Cerejeiras, bem como o acompanhamento das ações bem como capacitação de servidores municipais nos equipamentos;
2. Ações de combate a Malária no Estado – como a supervisão técnica para avaliação e acompanhamento das ações de vigilância em saúde no Programa de Controle de Malária nos municípios de Ji Paraná, Ouro Preto, Jaru, Ariquemes, Itapuã D' oeste, Jaru, Machadinho do Oeste, Candeias do Jamari e Mirante da serra, com a implementação das ações de educação em saúde, ações de vigilância e controle da doença;
Capacitação em notificação da malária, com ênfase no provável local de infecção, período de incubação da doença, tratamento e sistema de informação SIVEP malária;
3. Ação de entrega dos IMUNOBIOLOGICOS (Vacinas contra Influenza, sarampo e outras) para atender a vacinação de rotina dos municípios de abrangência das

- Regionais de Saúde – GRS (Regionais de Cacoal, Ariquemes, Rolim de Moura, Ji-Paraná e Vilhena);
4. Ação de entrega de insumos de prevenção e tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST – com a Entrega de teste rápido de HIV, Sífilis, e Hepatites B e C, preservativos e medicamentos nas Regionais de Saúde – GRS (Cacoal, Ariquemes, Rolim de Moura, Ji-Paraná e Vilhena);
 5. Ações de Vigilância Sanitária:
 - Inspeção Técnica Sanitária nos Hospitais da rede pública e privada;
 - Inspeção Técnica Sanitária nos estabelecimentos que fazem parte do grupo de responsabilidade do Estado (alto risco);
 - Emissão de Licenças Sanitárias;
 - Avaliação de Projetos Arquitetônicos;
 - Monitoramento dos municípios no cumprimento da descentralização.

4.4 Financiamento do Plano

A Lei orçamentária Anual da AGEVISA se reflete com a formulação da Programação Anual de Saúde – PAS. Ela está definida, no Art. 3º da Portaria nº 3.332/GM/2006, como “instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde – PS”, o qual apresenta, por intermédio dos objetivos, das diretrizes e metas, os resultados a serem alcançados no período de quatro anos. A PAS da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA integra, ainda, a PAS da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, sendo um recorte das ações de responsabilidade da área de Vigilância em Saúde. A AGEVISA está enquadrada dentro da Diretriz 4 da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU: Transversalização das Ações de Vigilância em Saúde sob a análise das características Epidemiológicas, Ambientais, Sanitárias e do Trabalhador onde serão trabalhadas quatro perspectivas: i) resultados para a sociedade; ii) processos; iii) gestão; e iv) financeira.

A PAS é um instrumento que operacionaliza Plano Estadual de Vigilância em Saúde – PEVS, sendo composta por metas e ações anuais, bem como, da previsão dos recursos orçamentários e das parcerias interinstitucionais necessárias para operacionalização das ações.

Para tanto, a AGEVISA teve programadas, na PAS 2020, um total de 66 Indicadores, 245 ações, para serem realizadas nos 56 programas/núcleos que compõem quatro Vigilâncias: Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde do Trabalhador e o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde.

Os recursos financeiros previstos para execução do Plano Anual de Saúde são oriundos de transferência federal do Sistema Único de Saúde – SUS, Fonte de Recursos

Federal 0209/FNS/MS - Bloco de Vigilância em Saúde, a AGEVISA conta ainda com recursos oriundos de arrecadação dos processos desenvolvidos pela Vigilância Sanitária (processos sanitários, multas, aprovação de projetos arquitetônicos) Fonte de Recursos 0207/AGEVISA, utilizados no desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde no Estado e ainda através da Fonte de Recursos 0110/Tesouro Estadual recursos do Governo Estadual no que se refere ao pagamento das despesas administrativas, como manutenção da unidade e despesas de pessoal.

Tabela 01: Recursos Orçamentário e Financeiro 2020

| PROG | P/A | Ação | Fonte de Recursos | Dotação Inicial |
|--------------|------|---|-------------------|----------------------|
| 1015 | 2087 | Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade | 0110 / 0209 | 6.658.037,00 |
| 1015 | 2091 | Atender aos Servidores com Auxílios | 0110 | 520.992,00 |
| 1015 | 2234 | Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais | 0110 | 10.805.924,00 |
| 2023 | 2096 | Formar, qualificar e capacitar recursos humanos | 0207 / 0209 | 1.391.575,00 |
| 2023 | 2263 | Executar ações de vigilância em saúde | 0207 / 0209 | 4.197.297,00 |
| Total | | | | 23.573.825,00 |

Fonte: ASPLAN/AGEVISA/SIPLAG/SIAFEN

Para enfrentamento da pandemia da Covid-19 foram necessárias adequações orçamentárias onde foram realizadas suplementações orçamentárias para adequar os gastos garantindo a atendimento da demanda criada para o suporte das ações de combate a pandemia.

O Tribunal de Contas do Estado – TCE/RO emitiu expediente (DM 0052/2020-GCESS) ao poder público estadual para adoção de medidas preventivas e proativas em face dos efeitos financeiros provocados pela atual pandemia do novo coronavírus (COVID19), de modo a garantir, com prioridade absoluta, que não falem recursos para as despesas necessárias. Bem como a Nota Técnica com orientações visando facilitar as ações por parte do governo estadual e municipais diante da crise da COVID-19, e como forma de possibilitar maior agilidade e segurança jurídica.

A LOA da AGEVISA sofreu algumas alterações necessárias para ajustarem-se legalmente as recomendações, com isso iniciamos o ano com o valor de R\$ 5.588.872,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta e oito, oitocentos e setenta e dois reais) no Programa 2023 - Ações de Vigilância em Saúde (Formar, qualificar e capacitar recursos humanos + Executar ações de vigilância em saúde – Finalística) inicialmente com previsão de gastos no conforme tabela 01 e finalizamos com a criação de outras duas ações. A ação Executar Ações de Vigilância Sanitária que foi criada para legalizar os gastos do Estado com ações de Vigilância Sanitária e a ação Executar ações de

vigilância em Saúde referente a calamidade pública causada pela COVID-19, criada para ajustes de fastos decorrentes de ações de combate a pandemia. (Tabela 02).

Foi necessário criar a Ação 2946 - Executar Ações de Vigilância Sanitária, com vistas prestação de contas junto ao Ministério da Saúde com os Gastos do Estado frente as ações de Vigilância Sanitária, caracterizado com a subfunção 304, como consequência foi necessário realizar o remanejamento dos recursos planejados na Ação 2263 - Executar ações de Vigilância em Saúde subfunção 305, no valor de R\$ 645.000,00 (Decreto nº 25.223, de 13 de julho de 2020).

Tabela 02: Demonstrativo da Despesa por Ação Orçamentária 2020

| PROG | P/A | Ação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Desp. Empenhada | Desp. Paga |
|--------------|-------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1015 | 2087 | Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade | 6.658.037,00 | 7.218.037,00 | 3.633.480,88 | 3.633.480,88 |
| 1015 | 2091 | Atender aos Servidores com Auxílios | 520.992,00 | 887.992,00 | 714.286,48 | 714.286,48 |
| 1015 | 2234 | Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais | 10.805.924,00 | 11.066.524,00 | 9.194.302,77 | 9.194.302,77 |
| 2023 | 2096 | Formar, qualificar e capacitar recursos humanos | 1.391.575,00 | 291.575,00 | 30.304,27 | 30.304,27 |
| 2023 | 2946 | Executar ações de vigilância sanitária | 0,00 | 645.000,00 | 105.000,00 | 105.000,00 |
| 2023 | 2263 | Executar ações de vigilância em saúde | 4.197.297,00 | 3.202.297,00 | 2.039.585,65 | 2.039.585,65 |
| 2023 | 1455 | Executar ações de vigilância em Saúde referente a calamidade pública causada pela COVID-19 | 0,00 | 825.000,00 | 113.771,00 | 113.771,00 |
| Total | | | 23.573.825,00 | 24.136.425,00 | 15.830.731,05 | 15.830.731,05 |

Fonte: SIAFEM / SIPLAG/RO

Em 09 de junho foi necessário solicitar a Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG a criação da **Ação 1455 – Executar Ações de Vigilância em Saúde Referentes a Calamidade Pública Causada Pelo coronavirus (COVID-19)**, em atendimento a Notificação Recomendatória Coletiva nº 001/2020 GPEPSO e GPGMPC/RO (MPC/2020) que trazia orientações de como deveria se proceder com os atos que discorriam sobre as despesas relacionadas ao coronavirus, para assegurar que todas as despesas realizadas com a finalidade de combater a pandemia de coronavirus no Estado de Rondônia fossem corretamente classificadas na ação programática especificamente criada para este fim, nos termos do Decreto estadual n. 24.905, de 2020, o que proporcionou, dentro de sua esfera de competência, medidas de prevenção e as correção nos atos já implementados, indispensáveis para a conformação dos itens irregulares com as regras e princípios de direito.

Como efeito os gastos realizados anteriormente na ação 2263 - Executar as Ações de Vigilância em Saúde sofreram adequações com o apontamento da

funcionalidade >INCDOCCOVI, conforme a Instrução Normativa nº 001/2020/SEFIN-SUPER que instituiu prazo para utilização de funcionalidade do Sistema de Administração Finanças para Estados e Municípios – SIAFEM, quanto ao acompanhamento de recursos oriundos/destinados ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, bem como os fundos por eles criados ou administrados, que movimentaram recursos relacionados ao enfrentamento do SARS₂ COVID19, deverão identificar os documentos emitidos no SIAFEM, ou outro que vier a substituí-lo, por meio da funcionalidade >INCDOCCOVI. (SEFIN - IN 001/2020)

Após a criação da função 1455 e a realização do remanejamento de recursos para serem usados nas ações de combate ao COVID-19 (Decreto nº 25.244, de 23 de julho de 2020), os gastos da AGEVISA passaram a atender diretamente a Notificação Recomendatória Coletiva nº 001/2020 GPEPSO e GPGMPC/RO. O recurso remanejado para execução das ações de combate ao novo coronavírus saíram da ação 2096 - Formar, qualificar e capacitar recursos humanos.

Salientamos que a diferença no valor de R\$ 562.600,00 apresentada entre Dotação Inicial e a Dotação Atualizada faz referência ao incremento do Governo do Estado para custeio do auxílio COVID, para os servidores que atuaram diretamente na linha de frente ao enfrentamento a pandemia, bem como a contratação de servidores emergências para atuarem nas barreiras sanitárias e nos serviços de sanitização dos ambientes públicos

5. CONCLUSÃO

O Exercício de 2020 foi um ano muito desafiador para o Estado de Rondônia e para a Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA-RO

Apesar das dificuldades a AGEVISA/RO executou importantes e essenciais ações que estavam previstas em sua Programação Anual de Saúde e contabilizou alguns avanços, implementando ações voltadas para a modernização e reorganização institucional, numa perspectiva da melhoria da gestão, foco nos resultados e a busca da excelência.

As Ações de combate ao novo coronavírus tiveram grande significado para o Estado. Ações que demandaram custos que na formulação do PPA e LOA não estavam planejados. Como solução para as demandas foram necessárias adequações para suprir as demandas criadas para as ações de combate a pandemia: a) criação da Ação 1455 – Executar Ações de Vigilância em Saúde Referentes a Calamidade Pública Causada Pelo coronavírus (COVID-19); b) Remanejamento de recursos para serem usados nas ações de combate ao COVID-19 (Decreto nº 25.244, de 23 de julho de 2020). Como reflexo a AGEVISA adequou-se para atender as demandas de ações advindas para o combate a pandemia ações de transporte de amostras realizadas em todos dias pares, ações de barreiras sanitárias no aeroporto, porto e rodovias, aquisições de insumos (swab, álcool gel, tubos, pepeta entre outros), fiscalizações em estabelecimentos de alta complexidade.

Como planejar uma situação que ocorreu em nível mundial com a magnitude alcançada com um ano de antecedência sem termos sinais que uma pandemia viria nos assolar?. Sofremos adequações para atender a população da melhor forma possível, com barreiras sanitárias que buscaram orientar quem aqui chegava através dos portos, aeroportos e rodovias, com o Plano de Coleta de Amostras que ainda hoje é realizado, as inspeções nos hospitais e clínicas para que tudo estivesse de acordo com a nova realidade, as inúmeras notas técnicas emitidas para direcionar a melhor conduta a ser tomada, dentre tantas outras ações de combate ao COVID-19.

As ações contaram com a parceria importante de instituições como, Ministério da Saúde, Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), Centro de Pesquisa de Medicina Tropical (CEPEM), Gerências Regionais de Saúde, Atenção Primária à Saúde, Saúde do Trabalhador (CEREST), Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, Secretarias Municipais de Saúde,

Ministério Público Estadual, entre outros Órgãos, que sem eles para auxiliar, realizar e orientar no decorrer do ano muitas das ações possivelmente não teriam acontecido.

A pandemia não acabou e os trabalhos continuam com a mesma intensidade, e determinação, agora temos a vacina, um novo desafio com novos obstáculos a serem batidos. O recurso da AGEVISA para 2021 sofreu alterações/incrementos, pois o que tínhamos de praxe anualmente não seria necessário para custear as despesas agora imposta pelo combate a COVID-19.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, N.A. Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. 24.ed., São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 04 mai. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15 de março 2021.

BRASIL. Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em: 30 de junho 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. Protocolo de manejo clínico da Covid-19 na Atenção Especializada / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. 1º ed. rev. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-da-covid-19-na-atencao-especializada/>. Acesso em: 26 de maio 2021.

CONTI, J. M. Orçamentos Públicos, A Lei 4.320/1964 comentada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

COSTA. N. N. Direito Municipal Brasileiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

FORTES, J. Contabilidade Pública. 10º ed. Brasília: Franco e Fortes, 2011.

GIACOMONI, J. Orçamento Público. 15ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de Pesquisa Social. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KOHAMA, H. Contabilidade Pública Teoria e Prática. 14º ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LUNKES, R. J.. Contribuição à melhoria do processo orçamentário empresarial. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina, SC, 2003. <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/84627>. Acesso em: 12 de janeiro 2021.

MPF. Ministério Público Federal. Notificação Recomendatória Coletiva N. 001/2020/GPEPSO e GPGMPC/RO. <https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2020/04/001.2020-Notificac%CC%A7a%CC%83o-Recomendato%CC%81ria-Coletiva-MPC.pdf>. Acesso em: 26 de junho 2021.

MS. Ministério da Saúde. Diagnóstico - Saiba como é feito o diagnóstico dos casos de Covid-19 no Brasil. <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/diagnostico>. Acesso em: 08 de abril 2021.

MS. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1378_09_07_2013.html. Acesso em: 30 de junho 2021.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Folha informativa sobre COVID-19 - Histórico da pandemia de COVID-19. <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 07 de junho 2021.

PALUDO, A. Administração Pública. 3º ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PIRES, J. B. F. S. Contabilidade Pública. 7. ed. 2002

RONDÔNIA. Decreto N° 24.871, de 16 de março de 2020 -Situação de Emergência no âmbito da saúde pública. <http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/decreto-n-24-871-de-16-de-marco-de-2020-estado-de-calamidade-publica-atualizacao/>. Acesso em: 15 de maio 2021.

RONDÔNIA. Decreto N° 25.223, de 13 de julho de 2020. <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/listdecnum.aspx?ano=2020>. Acesso em: 07 de junho 2021.

RONDÔNIA. Decreto N° 25.244, de 23 de julho de 2020. <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/listdecnum.aspx?ano=2020>. Acesso em: 07 de junho 2021.

RONDÔNIA. Decreto N° 24.887, de 20 de março de 2020 (CALAMIDADE PÚBLICA). <http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/decreto-no-24-887-de-20-de-marco-de-2020/>. Acesso em: 15 de maio 2021.

RONDÔNIA. Relatório Anual de Gestão da Agência Estadual de Vigilância em Saúde. PVH, 2020.

SEFIN. Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia. Instrução Normativa nº 001/2020/SEFIN-SUPER. <http://www.contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2020/06/IN-N0012020-DE-16062020-COVID19.pdf>. Acesso em: 26 de junho 2021.

SEVERINO, A. J. Metodologia do Trabalho Científico. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SILVA, A. C. *Caracterização do uso de sistemas de controle orçamentário: um estudo multi-caso*. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, SP, 2004. <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-24082005-235137/pt-br.php#:~:text=Na%20caracteriza%C3%A7%C3%A3o%20do%20uso%20do,principal%20ferramenta%20de%20controle%20gerencial.&text=Eles%20indicam%20que%20as%20vari%C3%A1veis,o%20sistema%20or%C3%A7ament%C3%A1rio%20%C3%A9%20utilizado>. Acesso em: 24 de janeiro 2021.

SILVA, L. M.. Contabilidade Governamental. 9º ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TCE. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. DM 0052/2020-GCESS - adoção de medidas preventivas e proativas em face do sistema financeiro. <https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2020/03/DM-processo-00863-20.pdf>. Acesso em: 27 de junho 2021.

TCE. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Nota Técnica – orientações visando facilitar as ações por parte do governo estadual e municipais diante da crise da COVID-19, e como forma de possibilitar maior agilidade e segurança jurídica. https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2020/03/NOTA_TECNICA_23.03.2020_9h37min.pdf. Acesso em: 27 de junho 2021.

VASCONCELLOS, A. Orçamento público. 2. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2009.

VERGARA, S. C. Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.